



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 14 de Setembro de 2018

**“CONCEDE INCENTIVO FISCAL À
EMPRESA EKT. INDUSTRIAL LTDA.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais à empresa EKT. INDUSTRIAL LTDA, que está se instalando no Município, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - participação nas despesas com aluguel de imóvel no montante de 50%, limitado a R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), valor a ser corrigido pelo IPCA/IBGE, na data de renovação do contrato de aluguel.

Parágrafo único. O prazo na participação nas despesas com aluguel será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo ao Convênio, até o limite de 5 (cinco) anos, sendo que a cada 12 (doze) meses, o valor da participação será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos após o encerramento do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - criar 60 novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização da licença ambiental e tributária junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e EKT. INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.453.526/0003-99, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Carlos Walter Filster, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 9709736 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 125.329.596-49, residente e domiciliado na Rua Emilio Dexheimer, nº 169, bairro Jardim América em São Leopoldo-RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa EKT. INDUSTRIAL LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, incisos V e XII, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 2018:

a) participação nas despesas com aluguel de imóvel no montante de 50%, limitado a R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), valor a ser corrigido pelo IPCA/IBGE, na data de renovação do contrato de aluguel.

§ 1º - O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses, o valor da participação nas despesas com aluguel será reajustado pela variação acumulada no período do índice IPCA/IBGE.

§ 3º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa EKT. INDUSTRIAL LTDA, compromete-se a:

a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contados a partir do encerramento do recebimento do incentivo;
b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;
c) criar e manter 60 (sessenta) novos postos de trabalho diretos inicialmente propostos, demonstrando mensalmente tal situação através da apresentação da GFIP.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA: O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo ____, da Lei Municipal nº ____/2018.

CLÁUSULA SEXTA: A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, através de termo aditivo, mediante solicitação da empresa beneficiária, pareceres favoráveis das Secretarias de Desenvolvimento e Fazenda, e concordância justificada do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Ivoti,

Martin Cesar Kalmann
Prefeito Municipal

Carlos Walter Flister
EKT. INDUSTRIAL LTDA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo remete à esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, solicitando autorização para concessão de incentivo fiscal à empresa EKT. INDUSTRIAL LTDA.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição em tela tem como objetivo fomentar o crescimento da empresa, que deverá gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento econômico do Município, além de impulsionar a economia local, através da geração de renda.

Importante mencionar que em contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa compromete-se a permanecer instalada no Município de Ivoti pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, além de aumentar seu faturamento, manter e aumentar seu quadro funcional, o que traz grandes benefícios à população ivotiense.

Além disso, a perspectiva de aumento da arrecadação fiscal, principalmente de ICMS, é de grande valia para a Municipalidade e para a própria população.

Cumpre esclarecer que as concessões de incentivo objeto do Projeto de Lei foram analisadas nos termos da Lei Municipal nº 2514/2010, sendo que a documentação exigida para tal concessão encontra-se anexa e à disposição na Secretaria de Desenvolvimento.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal